Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa
PL n.1553/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024

(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em âmbito nacional, de informações e fotografias de animais resgatados ou que tenham dado entrada em centros de controle de zoonoses, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que os centros de controle de zoonoses e instituições públicas responsáveis pelo manejo e proteção de animais em todo o território nacional divulguem, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, informações e fotografias de todos os animais resgatados ou que tenham dado entrada em suas unidades, utilizando plataformas digitais oficiais.

Art. 2º As informações divulgadas deverão ser publicadas no site oficial do órgão responsável e incluir:

I. Fotografias nítidas do animal, com destaque para características visuais que facilitem sua identificação;

II. Descrição completa do animal, incluindo espécie, raça (se identificada), cor, idade aproximada, sexo e quaisquer sinais distintivos ou características específicas;

III. Data e local onde o animal foi resgatado ou encontrado;

IV. Estado de saúde do animal, conforme avaliação inicial;

V. Informações sobre os procedimentos necessários para a recuperação do animal por seus tutores ou para adoção responsável, caso o animal não seja reclamado.

Art. 3º A divulgação deverá ser feita de forma acessível e inclusiva, garantindo que as informações sejam visíveis e fáceis de acessar por qualquer cidadão, preferencialmente em áreas destacadas no site oficial e em redes sociais institucionais.

Art. 4º O objetivo desta Lei é:

I. Facilitar a busca por animais perdidos por seus tutores,

CD240518372200

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240518372200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa
PL n.1553/2025

promovendo o reencontro ágil e seguro;

II. Fomentar a adoção responsável de animais que não forem reclamados, ampliando as oportunidades para que encontrem um novo lar;

III. Promover a transparência e o engajamento social nas ações dos centros de controle de zoonoses e demais instituições envolvidas na proteção animal;

IV. Reunir e integrar informações de órgãos relacionados à proteção e ao bem-estar dos animais, como Diretorias de Vigilância Ambiental, Gerências de Vigilância de Zoonoses e batalhões especializados no policiamento ambiental.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela divulgação das informações deverão:

I. Designar equipes para o registro e publicação das informações dentro do prazo estabelecido;

II. Criar canais de contato direto para que tutores ou adotantes interessados possam obter mais informações sobre os animais divulgados;

III. Garantir a atualização contínua das informações, retirando do ar os anúncios de animais que tenham sido resgatados ou adotados.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o órgão responsável às sanções administrativas cabíveis, definidas pelo regulamento a ser elaborado pelos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 7º O Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria Especial de Proteção Animal, será responsável por coordenar a implementação e o monitoramento desta Lei, promovendo a integração entre os diferentes níveis federativos e incentivando parcerias com organizações da sociedade civil e o setor privado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

CD240518372200

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240518372200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa
PL n.1553/2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a proteção e o bem-estar dos animais resgatados ou recebidos pelos centros de controle de zoonoses em todo o território nacional, facilitando o reencontro com seus tutores ou a adoção responsável. A iniciativa visa tornar obrigatório o registro e a divulgação de informações detalhadas e fotografias desses animais em plataformas digitais oficiais, garantindo transparência e acessibilidade.

A medida atende a uma demanda crescente por políticas públicas que valorizem a proteção animal e a participação social. Muitos tutores enfrentam dificuldades para localizar seus animais perdidos, enquanto os centros de controle de zoonoses acumulam animais não reclamados, sobrecarregando suas estruturas. A divulgação digital permite conectar tutores, adotantes e os órgãos responsáveis, agilizando processos e promovendo soluções mais eficazes.

Além de facilitar o reencontro entre tutores e seus animais, o projeto fomenta a adoção responsável, ampliando as oportunidades para que animais sem lar encontrem uma nova família. A integração das informações entre diferentes instituições, como batalhões de policiamento ambiental e diretorias de vigilância, fortalece as ações de proteção e bem-estar animal.

A implementação do projeto não requer investimentos significativos, pois utiliza recursos digitais já disponíveis nos órgãos públicos. A obrigação de divulgar informações detalhadas e atualizadas contribui para a transparência das ações dos centros de controle de zoonoses, promovendo maior confiança e engajamento por parte da população.

Em suma, esta Lei representa um avanço significativo na política pública de proteção animal, alinhando-se às demandas contemporâneas por transparência, eficiência e respeito à vida animal. A aprovação desta proposta garantirá benefícios tanto para os animais quanto para a sociedade, consolidando uma política nacional de cuidado e bem-estar animal.umana e equilíbrio ambiental.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

CD240518372200

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240518372200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares